

RESOLUÇÃO N.º /2021

Recomenda ao Governo que aprove uma portaria para o acolhimento residencial de crianças e jovens

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Defina um plano com todas as linhas orientadoras da organização e funcionamento do acolhimento residencial.
- 2 – Garanta a especialização das casas de acolhimento em função das características e problemáticas das crianças e jovens acolhidos e integre os recursos terapêuticos necessários para a reabilitação dos traumas físicos e psicoemocionais, reduzindo respostas de acolhimento familiar generalistas.
- 3 – Inicie um processo de transição faseada para as medidas de acolhimento familiar e adoção.
- 4 – Integre na portaria prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, as seguintes necessidades e propostas:
 - Obrigatoriedade de supervisão externa, especializada e experiente, em todos os contextos e casas de acolhimento residencial de crianças e jovens;
 - Designação de equipas de cuidadores específicas para cada unidade com perfil adequado para o exercício destas funções;
 - Formação específica e reciclagem de conhecimentos das equipas técnicas na área do acolhimento residencial, nomeadamente através de protocolos com entidades do ensino superior ou com especialização neste domínio;
 - Definição o que são as unidades de acolhimento e os termos exatos de funcionamento das mesmas;
 - Preservação da independência física e funcional das unidades de acolhimento;

- Definição de critérios para que a dimensão e funcionamento das unidades de acolhimento sejam compatíveis com um modelo de funcionamento familiar;
 - Garantia da existência de quartos individuais ou com a ocupação máxima de duas camas por quarto e casas de banho individualizadas;
 - Salvaguarda da existência de cozinha de cariz familiar em cada uma das unidades de acolhimento;
 - Garantia em como as casas de acolhimento/unidades são mistas quanto ao sexo e idade das crianças e jovens acolhidos;
 - Possibilidade de acolhimento conjunto de irmãos.
- 5 – Aprove com urgência a referida portaria com a definição das condições referidas no ponto 1.
- 6 – Aprove, com carácter de urgência, a Portaria do Acolhimento Residencial, dadas as implicações que a ausência da mesma tem no funcionamento, realização de obras e gestão destas casas.

Aprovada em 5 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)